



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 5
(Comissão General Plínio Tourinho)**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PCTD Nº 001/2019-CRO 5
ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

A. DOS FATOS

A Chefe e Ordenadora de Despesas da Comissão Regional de Obras 5, Tenente Coronel Cristina Fleig Mayer, homologou o resultado final do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 001/2019-CRO 5, de 26 de novembro de 2019, na ordem classificatória, nas funções e respectivas pontuações, tornando os candidatos aptos à contratação, em 27 de dezembro de 2019, com publicação no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2019.

No dia 30 de dezembro de 2019, um candidato ao cargo de nível superior – Engenheiro Civil – do referido processo seletivo encaminhou *e-mail* solicitando reconsideração da sua pontuação divulgada no *site* da CRO 5, mais especificamente sobre a solução de recurso administrativo na pontuação de experiência profissional validada e na pontuação de acervo técnico.

A partir de tal questionamento, constatou-se que o militar que analisou o recurso administrativo não era componente nomeado da Comissão de Avaliação e que ele utilizou critério de avaliação diferente do previsto no Edital, em “12.1.10. não será considerado o tempo de experiência como sócio ou diretor de empresa” e nas observações do Anexo “C”, em “3. As ARTs não averbadas a uma CAT não poderão ser computadas para efeito de avaliação” e “4. Cada certificado ou comprovante servirá para pontuar apenas uma vez, considerando o item de maior valor”, o que gerou pontuação errada.

A situação da análise do recurso administrativo por militar que não era componente da Comissão de Avaliação aconteceu devido ao entendimento equivocado de que o militar nomeado pudesse ser substituído pontualmente enquanto estivesse dispensado do serviço por motivo regulamentar.

Do exposto, serão tratadas as razões pelas quais a decisão de anulação da homologação do resultado final do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 001/2019-CRO 5 é prudente e se faz necessária, sob pena de ilegalidade.

B. DO DIREITO

Os atos administrativos valem até a data neles prevista ou, como regra geral, até que outro ato os revogue ou anule. Desde instaurado, seja ele legítimo ou não, o ato produz seus efeitos, em face da presunção de legitimidade e veracidade.

Como é elementar, o ato administrativo somente é considerado válido quando coexistirem os requisitos legais concernentes à competência, finalidade, forma, motivo e objeto, sendo que, na ausência ou irregularidade de qualquer um desses requisitos, fica o ato administrativo viciado, não podendo legitimamente operar seus efeitos.

Sobre tais requisitos, infere-se que a solução de recurso administrativo foi dada por **militar não competente** para tal função, haja vista não ser componente nomeado da Comissão de Avaliação.

A situação em si já é termo suficiente para a anulação do ato, com efeito retroativo, mas soma-se o fato de ter sido utilizado **critério diferente** do vinculado ao Edital, viciando a isonomia do processo e distorcendo o resultado final em questão.

A anulação, portanto, torna-se devida, alicerçada no entendimento das seguintes Súmulas do Superior Tribunal Federal - STF e do art. 53 da Lei nº 9.784/99:

“Súmula 346: A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

“Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Lei nº 9.784/99, “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”

C. CONCLUSÃO

Pelo exposto, **ANULO** a homologação do resultado final do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 001/2019-CRO 5, de 26 de novembro de 2019, realizada em 27 de dezembro de 2019, com publicação no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2019, e **DETERMINO** que o processo retorne à etapa de **Análise dos Recursos contra a Classificação Pontuada e os Indeferimentos**, de maneira que a Comissão de Avaliação revise a pontuação dos candidatos com base nos critérios redigidos no Edital e nos seus anexos.

Os novos prazos são os seguintes:

- 1) Análise dos Recursos contra a Classificação Pontuada e os Indeferimentos - 6 a 10 de janeiro de 2020;
- 2) Divulgação do Resultado dos Recursos Administrativos e Classificação Pontuada Definitiva - 14 de janeiro de 2020.
- 3) Divulgação do Resultado Final do PSS e Homologação - 14 de janeiro de 2020.

Curitiba-PR, 2 de janeiro de 2020.

CRISTINA FLEIG MAYER – Tenente Coronel QEM
Chefe / Ordenadora de Despesas da CRO 5